01.0080/1994

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001008094 DE 1994

8- 105,50

NATUREZA : PL 01-0080/94-5 DE 10/03/94

PROMOVENTE: VEREADOR DARCIO ARRUDA

30.5
11.6 V.N.
22.6

EMENTA :

PROIBE NO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, A VENDA DE ARMAS DE FOGO E MUNIÇÕES A QUEM NÃO POSSUIR HABILITAÇÃO ESPECIAL CONFERIDA POR CURSO REGULAR DE TIRO MANEJO DE ARMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

ARMA DE FOGO
COMERCIO DE ARMA
MULTA
PORTE DE ARMA
TIRO AO ALVO

OBSERVACOES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 13:10:52
00000011907-50

ARQUIVADO EM 11/06/97

CHEFE DA SEÇÃO

Folha n.º 1 do proc. nº 80 de 1994

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 10 MAR 1994
CONSTITUIÇÃO E JUNTA
POLÍCIA URBANA, MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ATIVIDADE ECONÔMICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

OK

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL 01-0080/94-5

Proíbe, no Município de São Paulo, a venda de armas de fogo e munições a quem não possuir habilitação especial conferida por curso regular de tiro e manejo de armas.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º- Fica, no município de São Paulo, proibida a venda de armas de fogo e munições a quem não possuir habilitação conferida por curso autorizado de tiro e manejo de armas.

Art. 2º- Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar os certificados de habilitação, a serem expedidos pelos cursos legalmente estabelecidos, no prazo de 90 (noventa) dias contados da edição da presente lei.

Art.3º- Será aplicada a multa de 50 UFM à casa comercial ou congênere que infringir o disposto no artigo 1º.

parágrafo único: na hipótese de reincidência a multa prevista será aplicada em dobro e o infrator terá seu alvará de licença e funcionamento cassado.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de março de 1994.

Darcio Bonifácio Arruda
vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
10 MAR 1994
-DT. 10-

APROVADO EM 2a. DISCUSSÃO E SEÇÃO
PRESIDENTE

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Folha n.º 22 do proc.
nº 80 de 19 94

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

As notícias do dia a dia falam da ocorrência de inúmeros acidentes, as vezes verdadeiras tragédias, ligados ao errado manejo de armas de fogo e munições. Isso sem contar as vidas perdidas em razão de reações a assaltos, porque a vítima achava que podia manusear o revólver eficazmente.

Tais problemas indubitavelmente têm diversas raízes; mas a principal refere-se a venda de armas e municições a pessoas despreparadas e incautas, sem nenhuma intimidade com o manejo desses perigosos instrumentos.

A situação reclama a atenção das autoridades. Por esse motivo, julgo estar contribuindo com o abrandamento dos problemas existentes, propondo a vedação da venda de armas no Município de São Paulo às pessoas que não tiverem habilitação conseguida em curso especializado, pois,. do mesmo modo que o motorista precisa da habilitação para guiar um veículo, o proprietário duma arma precisa estar apto para utilizá-la e manuseá-la.

Diante destas razões, além de outras que poderiam ser somadas, espero obter desta Egrégia Casa a aprovação do presente projeto que há também de merecer o assentimento do Chefe do Executivo.

Sala das Sessões, em 1º de março de 1994.

Darcio Bonifácio Arruda
vereador

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 3

do processo nº 80 de 19 94 17 / 03 / 94 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta,

em 17.03.94

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

17/03/94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

CÓD. 0233

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21/3/94 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador Vivian Peres
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 21 de março de 19 94

Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ...documento .....e papel para informação, rubricado .....
sob folha ..... nº 4

Em 05 / 4 / 94

(a) .....

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 4 do proc.
N.o 80 de 1994
O funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 5/4/94

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data papel / para informação / documento, rubricado sob folha n.º 5 / 15 / 4 / 94 a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 5 do proc.
N.º 80 de 1994

PARECER
0408/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 80/94.

PUBLIQUE-SE EM
25/4 1941

O nobre Vereador Dárcio Arruda apresentou o presente projeto de lei que visa proibir, no Município de São Paulo, a venda de armas de fogo e munições a quem não possuir habilitação especial conferida por curso regular de tiro e manejo de armas.

A matéria encontra amparo nos arts. 13, I e II, e 160, IV, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 11/4/94

RELATOR

f-mepc

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 28 / 04 / 94

ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.
Em 02/05/94 às 10:10 hs.

AO NOBRE VEREADOR Eugenio Lazzaro

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

02/04/94

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sr. GUEM, juntados nesta data [illegible] rubricados são
folhas de n.º 6/7 (27/5/94 a) [illegible]

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 6 do proc.
n.º 89 de 1994
o funcionário

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 17/05/94

Ver. Zulaiê Cobra Ribeiro
Presidente

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 7 do proc.
nº 80 de 1994
o funcionário

RELATÓRIO

PARECER Nº_____/94 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 080/94.

De autoria do Nobre Vereador Dárcio Arruda, o presente Projeto de Lei "proibe, no Município de São Paulo, a venda de armas de fogo e munições a quem não possuir habilitação especial conferida por curso regular de tiro e manejo de arma".

Visa o presente projeto permitir a venda de armas de fogo apenas a quem possuir habilitação especial conferida por curso de tiro e manejo de armas.

Em sua justificativa diz, o autor, que uma das principais causas de acidente com armas de fogo é o seu manuseio por pessoas despreparadas.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou Parecer nº 408/94, dando pela legalidade, conforme consta à fl. 05.

Muito embora inegáveis os objetivos meritórios do Nobre Vereador, não podemos concordar com o mesmo.

O papel do Poder Público, neste difícil momento que passa nossa cidade, nosso País, deve ser um papel educacional no sentido de que os munícipes não devem se armar buscando segurança.

O projeto estimula as pessoas a freqüentarem cursos de tiro e manejo de armas e, estimula, em última análise, a violência.

Pelo exposto, somos contrários à aprovação do presente projeto.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em, 25/5/94

- Presidente

- Relator (CONTRÁRIO)

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 30/05/94

Recebido na Comissão de
Administração Publica
Em 30/5/94 as 15:00 hs

Ao nobre Vereador [illegible]
para relatar. Regimentalmente até / /.
Sala da Comissão de Administração Pública
31/05/94

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data papel para informação / documento, rubricado sob
folha n.º 8 / 14/6/94 a)

Folha n.º 8 do proc.
Nº 80 de 1994
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (..P.L.80/94..) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

14/06/94

.....

RELATOR.

D E F I R O, EM 14/06/94

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

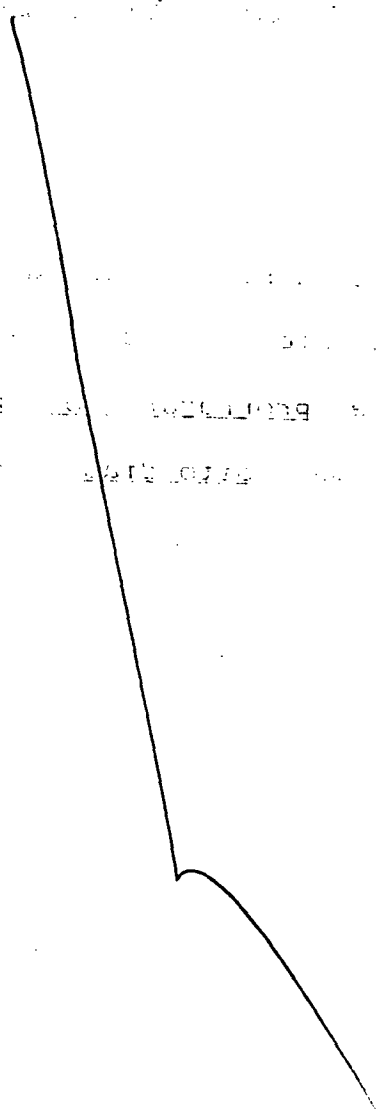

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

UE, Juntado nesta data [illegible] rubricado sob

folha n.º 09 / 21/06/94 a)

Folha n.º 9 do proc
Nº 80 de 1994
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

À SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Necessitando este processo de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

21/06/94.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

À Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em, 22/06/94

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Atividade Economica
Em 24/6/94 as 12:05 h.

Ao nobre Vereador Henrique Pachuco
para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica
28/06/94

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
UE. Juntado nesta data para informação, rubricado sob
folha nº 10 e 11 11/08/94 a) Antonieta

Folha n.º 10 do proc.
Nº 80 de 1994
O funcionário

PARECER
0920/94

PARECER DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 80/94.

VOTO VENCEDOR

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Darcio Arruda, objetiva proibir, no âmbito do Município, a venda de armas de fogo e munições a quem não possuir habilitação conferida por curso autorizado de tiro e manejo de armas. A casa comercial ou congênere que infringir a lei ora proposta ficará sujeita a multa de 50 UFMs. A propositura também estabelece que caberá ao Executivo regulamentar os certificados de habilitação, a serem expedidos pelos cursos legalmente estabelecidos, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da edição da presente lei.

Segundo a justificativa, busca-se salvaguardar a população contra acidentes causados por indivíduos despreparados para o uso e manejo de armas de fogo.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura, ao resguardar a integridade física dos munícipes, é oportuna e meritória. Em vista do exposto, favorável, pois, este parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em

PRESIDENTE

RELATOR

Folha n.º 11 do proc.
Nº 80 de 1994
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

VOTO VENCIDO DO RELATOR

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 80/94.

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Darcio Arruda, proibir no Município a venda de armas de fogo e munições a que não possuir habilitação especial conferida por curso regular de tiro e manejo de armas, e dá outras providências. O projeto em tela estabelece que caberá ao Executivo regulamentar os certificados de habilitação, a serem expedidos pelos cursos legalmente estabelecidos no prazo de noventa dias contados a partir da edição da presente lei. As casas comerciais (ou congêneres) infratoras ficarão sujeitas a multa de 50 UFMs (Unidades Fiscais do Município), dobrada na reincidência (ocasião em que o infrator terá seu alvará de licença e funcionamento cassado).

Segundo a justificativa, objetiva-se resguardar a segurança da população, buscando evitar que armas de fogo sejam vendidas a pessoas despreparadas para seu uso.

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que o papel a ser exercido pelo Poder Público deve ter caráter educacional, conscientizando os munícipes a não se armarem em busca de maior segurança. Por outro lado, a propositura estimula a procura por cursos de tiro e manejo de armas, contribuindo assim para o aumento, e não a diminuição, da violência urbana e de todas as suas nefastas consequências sobre a integridade física e o patrimônio dos cidadãos.

Em vista do exposto, contrário, pois, este parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em

PRESIDENTE (contrário)

RELATOR

(contrário) (contrário) (contrário) (contrário)

Conforme art. 77 §3º do Regimento Interno
Designo o Ver. Marcos Cintra
Para redijir Voto Vencedor.
Em 09/08/94.

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 11/08/94

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 11/08/94 às 18:00 h.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador Odilon Guedes
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
11/08/94

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 12 e fôlha de informação sob n.º — /24/08/94 a (

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 12 do proc.
nº PL 80 de 1994
O funcionário

PARECER
0951/94 /94 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 80/94

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Darcio Arruda, Visa proibir, no Município de São Paulo, a venda de armas de fogo e munições a quem não possuir habilitação especial conferida por curso regular de tiro e manejo de armas.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, porquanto as despesas para sua execução, referentes ao exercício do poder de polícia, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 23 de agosto de 1994.

Presidente

Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 24 / agosto / 1994
pagina 38 e 39 coluna 3ª e 1ª
Conferido:

RETIFICADO NO D.O.
DO MUNICIPIO.
EM 30 / 08 / 94
PAG. 44 COL. 3ª

À Leg. 3
Em, 24 / 08 / 94

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3
29 / 08 / 94

Sra. Soraia,

Anexar ao presente processo o Recurso nº 59/94-8 para apreciação em Plenário.

31 / 08 / 94

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe,

Anexado o documento conforme despacho.

31 / 08 / 94

SEGUE ..... juntado ..... nesta data
documento ..... o papel de informação
rubricado ..... sob folha S.R.O. 137
Em / 31 / 08 / 94

Folha N.º 13 do proc.
N.º 80 de 1994
Napoleonario

Câmara Municipal de São Paulo

RECURSO Nº.

11 - RECURSO
11-0059/94-8

Vimos pela presente, nos termos do artigo 82, da Resolução nº. 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno) apresentar o presente Recurso para que o Plenário da Câmara delibere sobre o Projeto de Lei nº. 080/94 de autoria do nobre Vereador Dárcio Arruda, "que proíbe, no Município de São Paulo, a venda de armas de fogo e munições a quem não possuir habilitação especial conferida por curso regular de tiro e manejo de armas e dá outras providências".

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1994.

À Leg. 3ª
Em 30/08/94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-

RECEBIDO EM LEG 1
Em 31/08/94
Hs 18:00 horas

À ATM.,

Tendo em vista o recebimento de recurso.

31/08/94

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Folha n.o 14 do proc.
n.º de 19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
04	3	dalva	241ªSE	12.03.96	Presidente	

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

* * *

- PL 080/94, do Vereador Dárcio Arruda(PPB). Proibe no Município de São Paulo a venda de armas de fogo e munições a quem n não possuir habilitação especial conferido por curso regular de tiro e manejo de armas. Fase da discussão: 1ª. Aprovação meidante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

* * *

Folha n.o 13 do proc.
n.º ____ de 19__

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
6ª	4	dalva	241ªSE	12.03.96	Presidente	

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não há oradores inscritos, está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PT deseja manifestar seu voto contrário ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Registrem-se os votos contrários da bancada do PT. Está aprovado o projeto. Volta em segunda discussão.

Passemos ao item seguinte:

Folha n.º 16 do proc.
de 19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
3	1	Monteiro	242 ext.	21.03.96		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

- PL 080/94, do Vereador Dárcio Arruda (PPB)

Proibe no Município de São Paulo a venda de armas de fogo e munições a quem não possuir habilitação especial conferida por curso regular de tiro e manejo de armas.

Fase da discussão: 2ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Folha n.o 17 do proc. n.º ____ de 19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
3	2	Monteiro	242 ext.	21.03.96		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) -Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. DEVANIR RIBEIRO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a Bancada do Partido dos Trabalhadores deseja manifestar seu voto contrário ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) -Registre-se o voto contrário da Bancada do Partido dos Trabalhadores. Está aprovado o projeto. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº - 18 -

do processo nº 01-080 de 19 94 / / (a) fls 38

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 242a. Sessão Extraordinária de 21/03/96, estando em condições de ser enviado à sanção.

22/03/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técn. Legislativo - Chefe - ATM

CÓD. 0233

CÂMARA MUNICIPAL

RECEBIDO EM LEG. 3
22/03/96

Sra. Soraia,

Preparar ofício encaminhando ao Executivo cópia autêntica, preparar Carta de Lei e Registro.

22/03/96

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Preparados os documentos conforme despacho de V.Sa.

22/03/96

SORAIA [illegible] BARBOSA
Assistente [illegible] Técnica

SEGUE ..... juntando ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricando .....
sob folha 8 nº 19225

Em 16/04/96

(a) .....

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 19 do proc.
n.o 80 de 94
O funcionário

São Paulo, 27 de março de 1996

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0307/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 21 de março do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 80/94, de autoria do Vereador Darcio Arruda - que proíbe, no Município de São Paulo, a venda de armas de fogo e munições a quem não possuir habilitação especial conferida por curso regular de tiro e manejo de armas.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcss.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 20 do proc. nº 80 1996
O funcionário

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0307/1996

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 21 DE MARÇO DE 1996. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo nº 01-080/94. (PROJETO DE LEI Nº 080/94). Proíbe, no Município de São Paulo, a venda de armas de fogo e munições a quem não possuir habilitação especial conferida por curso regular de tiro e manejo de armas. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica, no município de São Paulo, proibida a venda de armas de fogo e munições a quem não possuir habilitação conferida por curso autorizado de tiro e manejo de armas. Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar os certificados de habilitação, a serem expedidos pelos cursos legalmente estabelecidos, no prazo de 90 (noventa) dias contados da edição da presente lei. Art. 3º - Será aplicada a multa de 50 UFM à casa comercial ou congênere que infringir o disposto no artigo 1º. Parágrafo único - Na hipótese de reincidência a multa prevista será aplicada em dobro e o infrator terá seu alvará de licença e funcionamento cassado. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, José Cristino Souza Santos, Oficial Legislativo, padrão "QPA-09-B", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro

Oficial Legislativo

Folha n.o 21 do proc.
n.o 80 de 94
O funcionário

competente nº 48 e digitei. Eu, ... MARCOS ANTONIO LEONIDAS ..... , Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 22 de março de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI. . Chefe de Seção Técnica III

Visto, ... Luiza Takeko Akamine Diretora Subst. ..... Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Brasil Vita, Antonio de Paiva Monteiro Filho, Zenas Pires, Dalmo Pessoa, Cosme Lopes.

jcss.

Folha n.o 22 do proc.
n.o 80 d. 19 94
O funcionário

LEI Nº DE DE DE 1996.

Proíbe, no Município de São Paulo, a venda de armas de fogo e munições a quem não possuir habilitação especial conferida por curso regular de tiro e manejo de armas.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 21 de março de 1996, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, no município de São Paulo, proibida a venda de armas de fogo e munições a quem não possuir habilitação conferida por curso autorizado de tiro e manejo de armas.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar os certificados de habilitação, a serem expedidos pelos cursos legalmente estabelecidos, no prazo de 90 (noventa) dias contados da edição da presente lei.

Art. 3º - Será aplicada a multa de 50 UFM à casa comercial ou congênere que infringir o disposto no artigo 1º.

Parágrafo único - Na hipótese de reincidência a multa prevista será aplicada em dobro e o infrator terá seu alvará de licença e funcionamento cassado.

Folha n.o 23 do proc.
nº 80 de 19 94
funcionário

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de março de 1996.

O Presidente,

jcss.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

Fls. 24 do proc.
n.o 80 de 1994
O funcionário

São Paulo, 27 de março de 1996

Recebi ofício Leg.3 nº 307 , de 27-03-96 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa do Projeto de Lei nº 080/94 , de autoria do Vereador Dárcio Arruda.

Anexo:

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SGM/ATL

01 ABR 1996

CÓD. 0553

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 4254

do processo nº 80 de 19 94; 16/04/96 (a)

À A.T.M.,

Sr. Assessor Chefe,

Encaminho a presente propositura, tendo em vista o recebimento de veto total.

16/04/96

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a) .....

Folha n.o 26 do proc. n.º ____ de 19__

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de abril de 1996

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.o 087 /96

IDO HOJE 15 - DOCREC
ÀS COMISSÕES DE: 15-0111/1996
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Senhor Presidente

ACEITO O VETO
09 ABR 1997
Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 15/04/96
às 16:35 horas

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício nº 18/Leg.3/0307/96, através do qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Colenda Câmara, em sessão de 21 de março do corrente ano, relativa ao Projeto de Lei nº 80/94.

Referida propositura, de autoria do ilustre Vereador Dárcio Arruda, proibe, no Município de São Paulo, a venda de armas de fogo e munições a quem não possuir habilitação especial, conferida por curso regular de tiro e manejo de armas.

DIVISÃO DE ANAIS 15 ABR 1996 - DT. 10 -

Não se pode negar, nos dias que correm, que a questão relacionada ao uso de arma de fogo, sem a devida habilitação, é uma preocupação constante. Na verdade, inúmeros acidentes de natureza grave têm sua causa na utilização de arma de fogo por indivíduo não possuidor de conhecimento de seu manejo.

Sucede, no entanto, que a regulamentação do tema, tal qual proposta aprovada por essa Casa, não se conforma nos limites da competência atribuída ao Município, ferindo, ainda, o princípio da livre iniciativa.

Nos termos do disposto pelo artigo 42, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, impõe-se, portanto, veto total ao texto aprovado, tendo em vista sua manifesta inconstitucionalidade.

Com efeito, embora reconhecendo a importância da matéria e louvando os nobres propósitos que nortearam a medida, pondero que a mesma contraria disposições expressas da Constituição Federal, contidas nos artigos 5º, inciso XIII; 21, inciso VI e 170, parágrafo único.

Inicialmente, observo que a matéria disciplinada pela lei aprovada é de competência exclusiva da União, de acordo com o estabelecido pelo artigo 21, inciso VI da Carta Magna:

"Art. 21 - Compete à União:

.....

Folha n.o 27 do proc.
n.º do 19 2

VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;"

No tocante ao conceito de "material bélico", o ilustre jurista Pinto Ferreira, em sua alentada obra "Comentários à Constituição Brasileira, assim preleciona:

"A designação "material bélico" deve ser entendida em seu sentido amplo. Não é só o material usado para a guerra, utilizado normalmente pelas Forças Armadas, e que compõe o seu equipamento. Ela compreende ainda a produção e o comércio das armas."

"O conceito de material bélico é definido pelo Decreto Federal nº 55.649, de 28 de janeiro de 1965, que contém o regulamento para o serviço de fiscalização da fabricação, recuperação, manutenção, utilização industrial, manuseio, importação e exportação, desembaraço alfandegário, munição, petrechos, artigos pirotécnicos, pólvora, explosivos e seus elementos ou acessórios (estopins, espoletas, cordéis detonantes), bem como produtos químicos e agressivos."

Aduz o ilustre tratadista:

"O controle federal se exerce sobre a fabricação e o comércio de armas mediante autorização e fiscalização; tudo esta sujeito à fiscalização do Governo Federal. As empresas privadas podem dedicar-se a tais atividades especializadas e técnicas, porém o seu funcionamento depende de autorização do Governo Federal (Lei Federal nº 6.404, de 15/12/1976, art. 300 da Lei Federal nº 24.602, de 6/7/1934).

Enfatiza o citado jurista:

"É natural que exista uma fiscalização e controle da União sobre o assunto, dado o perigo que representa a produção e comércio de armas, munições e explosivos, com a necessidade evidente de controlar o seu uso pela população civil." (Ed. 1989, págs 514/516).

Como se vê, pois, ao pretender proibir a venda de armas de fogo e munições, o projeto de lei em apreço invade a esfera de atribuição exclusiva da União, ressentindo-se do vício da inconstitucionalidade.

Por outro lado, aspecto importante a respeito da medida foi apontado no parecer contrário à sua aprovação, exarado pela Comissão de Atividade

Folha n.º 28 do proc.
n.º 13 de 19

Econômica dessa Colenda Edilidade:

> "Segundo a justificativa, objetiva-se resguardar a segurança da população buscando evitar que armas de fogo sejam vendidas a pessoas despreparadas para seu uso.
> No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que o papel a ser exercido pelo Poder Público deve ter caráter educacional, conscientizando os munícipes a não se armarem em busca de maior segurança. Por outro lado, a propositura estimula a procura por cursos de tiro e manejo de armas, contribuindo, assim, para o aumento, e não a diminuição da violência urbana e de todas as suas nefastas consequências sobre a integridade física e patrimônio dos cidadões." (DOM de 24 de agosto de 1994)

De se observar, ainda, que o poder da polícia do Município não pode ferir o princípio da liberdade de comércio, assegurada pelo artigos 5º, inciso XIII e 170, parágrafo único, da Constituição Federal, impedindo seu exercício por comerciante devidamente autorizado e fiscalizado por lei federal em vigor.

Pondero que, em que pese ser possível ao Município opor restrições às atividades e condutas individuais, no uso do referido poder da polícia, não pode ir além das regulamentações federais, face à competência exclusiva da União para legislar sobre a matéria.

Estas as razões que me impelem a apor veto total ao texto aprovado, como efetivamente aponho.

Em tais condições, com as presentes considerações, restituo a cópia autêntica de início referida e devolvo o assunto ao conhecimento e deliberação dessa Egrégia Côrte.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Sr. Dr. João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de S. Paulo
DRCJ/bel

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 29 do proc. n.º

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0307/1996

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 21 DE MARÇO DE 1996. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo nº 01-080/94. (PROJETO DE LEI Nº 080/94). Proíbe, no Município de São Paulo, a venda de armas de fogo e munições a quem não possuir habilitação especial conferida por curso regular de tiro e manejo de armas. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica, no município de São Paulo, proibida a venda de armas de fogo e munições a quem não possuir habilitação conferida por curso autorizado de tiro e manejo de armas. Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar os certificados de habilitação, a serem expedidos pelos cursos legalmente estabelecidos, no prazo de 90 (noventa) dias contados da edição da presente lei. Art. 3º - Será aplicada a multa de 50 UFM à casa comercial ou congênere que infringir o disposto no artigo 1º. Parágrafo único - Na hipótese de reincidência a multa prevista será aplicada em dobro e o infrator terá seu alvará de licença e funcionamento cassado. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ... José Cristino Souza Santos Oficial Legislativo ..., Oficial Legislativo, padrão "QPA-09-B", extraí a presente cópia fielmente do fls. do livro

Folha n.º 30 do proc. n.º

competente nº 48 e digitei. Eu, ... MARCOS ANTONIO LEONIDAS Assistente de Chefia Técnica ..., Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 22 de março de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI. Chefe de Seção Técnica III

Visto, ... Luiza Tolosa Akamine Diretora Subst. DT. ..... Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

jcss.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº -31-

do processo nº 01-080 de 19 99 / / (a) 996

À Comissão de Constituição e Justiça:

Para parecer quanto ao Veto Total.

17.04.96

LUIZ ARÉIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18/04/96 às 12:00 hs

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

A[illegible] [illegible]
p[illegible]

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em ..... de ..... de 19.....

Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 32

Em 27/05/96

(a) .....

RELATÓRIO

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 32 do proc.
Nº 084 de 1994
O funcionário

PARECER Nº /96 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 0080/94.

O Senhor Prefeito Municipal encaminhou a esta Casa o Veto Total aposto, com fundamento no art. 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município, ao projeto de lei nº 0080/94, de autoria do Nobre Vereador Dárcio Arruda, que proíbe a comercialização de armas de fogo e munições a quem não possuir habilitação especial, conferida por curso regular de tiro e manejo de armas.

Após regular trâmite pelas Comissões competentes o projeto foi aprovado em segunda discussão e votação na Sessão realizada em 21 de março próximo passado.

Levado à sanção do Executivo recebeu veto total, tendo em vista sua inconstitucionalidade.

Sustenta o Sr. Prefeito a contrariedade aos arts. 5º, inciso XIII; 21, inciso VI; e 170, parágrafo único, da Constituição Federal.

Realmente assiste razão ao Executivo, devendo-se manter sua oposição ao texto aprovado.

Com efeito, nos termos do citado artigo 21, VI, da Carta Magna, compete à União autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico, compreendido neste termo as armas, munição, petrechos, artigos pirotécnicos, pólvora, explosivos e seus elementos ou acessórios, bem como produtos químicos explosivos, conforme disposto no Decreto Federal nº 55.649/65.

Portanto, o projeto invade a esfera de atribuição exclusiva da União, ressentindo-se de inafastável inconstitucionalidade.

De outro lado, sem embargo de caber ao Município estabelecer restrições às atividades e condutas individuais, no âmbito de seu poder de polícia, o exercício desse poder não pode ferir princípios constitucionais, nem ir além de disposições federais editadas com fundamento em competência legislativa exclusiva da União.

Diante do exposto, somos

PELA MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL

17 - RELCOM
17-0851/1996

dg/p10080-4

A A. T. M.
Em, 27/05/96

TAQUIGRAFIA

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Folha n.º 33 do proc.
n.º 80 do 19 94

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
21	47		26 01	9/4		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

Item 121. Discussão e votação únicas do veto total aposto pelo Executivo ao PL 80/94, do Vereador Dárcio Arruda (PMDB), que proíbe no Município de São Paulo a venda de armas de fogo e munições a quem não possuir habilitação especial conferida por curso regular de tiro e manejo de armas.

Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Permanece em pauta até votação final.

DOCREC 15-111/96

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

—TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 34 do proc.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
21	5		26 02	9/4	80	94

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (José Índio Ferreira do Nascimento - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)

A SRa. ANA MARIA QUADROS (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a Bancada do PSDB vota contrário.

.

.

.

O SR. PRESIDENTE (José Índio Ferreira do Nascimento - PPB) - Está aceito o veto, com os votos contrários da Bancada do PSDB. Arquive-se o projeto.

Vamos passar ao item seguinte.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 35

do processo nº 80 de 19 94 - 10 04 97 (a)

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Veto ao presente projeto foi ACEITO na 26º Sessão Ordinária de 9 de abril do corrente. Arquive-se.

10.04.97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técn.Legislativo Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG
Em 28/04/97
Hs 17:00 horas

Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, comunicando a manutenção do veto total.

10-04-97

MARGARETE VINES DA SILVA
Chefe [illegible]

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

10-04-97

ZUZI ASSATO
Oficial Legislativo

SEGUE 01 juntado 1 nesta data, ... documento 1 e papel para informação, rubricado 1
sob folha 1 nº 1 26/38
Em 30/04/97
(a) .....

Proc

Fls. Nº 36 ao proc.
Nº 80 de 19 94
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 15 de abril de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0180/1997

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar-lhe que, em sessão de 09 de abril do corrente, a Câmara em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que proíbe, no Município de São Paulo, a venda de armas de fogo e munições a quem não possuir habilitação especial conferida por curso regular de tiro e manejo de armas - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício A.T.L. nº 87/96 de 15.04.96, referente ao Projeto de Lei nº 80/94.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 15 de abril de 1997.

Folha Nº 37 do proc.
Nº 80 de 1994
O funcionário

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº **180/97** de **15.04.97**, comunicando ao Senhor Prefeito a **manutenção** do veto **total** aposto pelo Executivo à lei relativa ao projeto de Lei nº **80/94.**

Anexo:

RECEBI EM: 16/04/97
Elisabete Chapar
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

COD 0553

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 38

do processo nº 80 de 19 94 30 04 97 (a)

ZUZI ASSATO
Oficial Legislativo

À

A.T.M. - Senhor Assessor Chefe

Para as devidas providências e posterior encaminhamento ao arquivo.

30-04-97

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.
07/06/97

LUIZ ARCIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Proc. encerrado c/ #38# fls.
Arquivo em 11-6-97
O Func.º

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a) .....